



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de
Vizinhança

Parecer Técnico n.º 32/2021 - SEDUH/GAB/CPA-EIV

PARECER TÉCNICO CPA/EIV

Processo: 00390-00003049/2021-92

Empreendimento: POE 668, Rua Copaíba, localizado na Rua Copaíba, Lote 9, Águas Claras

Interessado: Paulo Octavio empreendimentos

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se do monitoramento das medidas mitigadoras e compensatórias de impactos causados pelo empreendimento **POE 668, Rua Copaíba, localizado na Rua Copaíba, Lote 9, Águas Claras (RA XX) fixadas no Termo de Compromisso - TC 07/2020 (60972271)**, cuja Cláusula Terceira estabelece que a "*compromissária compromete-se a executar as medidas mitigadoras e compensatórias de impacto relacionadas no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 6º da Lei nº 5.022/13, caracterizando a integralidade das obrigações por ela assumidas*".

O citado Anexo Único do TC 07/2020 está replicado abaixo:

Item	Origem da Medida	Medidas Mitigadoras	Elaboração do Projeto		Aprovação do Projeto		Obra
			Prazo	Responsável	Prazo	Órgão Responsável	Prazo
1	EIV	Requalificação urbana na área pública confrontante ao empreendimento e suas calçadas lindeiras: elaboração de Projeto de Paisagismo - PSG a partir de diretrizes a serem solicitadas junto a SEDUH e a execução de sua obra.	30 dias (a partir da emissão de Diretrizes pela SEDUH)	Empreendedor	Conforme tramitação no órgão	SEDUH	360 dias
2	RIST	Alteração do ciclo semafórico na Rua Copaiba.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	DETRAN	60 dias
3	RIST	Alteração do ciclo semafórico na intersecção da Av. Castanheiras.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	DETRAN	60 dias
4	RIST	Execução do projeto SIV/MDE 105/2017, no trecho Taguatinga Shopping - Interseção Copaiba-Jequitibá, aprovado pela Portaria no 65, de 28 de maio de 2018.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	SEDUH	120 dias
5	RIST	Elaboração de Projeto de Sistema Viário - SIV e implantação do trecho entre a Interseção Copaiba-Jequitibá - Interseção Araucárias-Rua 37 Sul, contemplando também a implantação de uma segunda faixa na Avenida Jequitibá, na aproximação da Interseção Copaiba x Jequitibá, conforme projeto de sinalização apresentado.	30 dias	Empreendedor	Conforme tramitação no órgão	SEDUH/DETRAN	270 dias
6	RIST	Elaboração de projeto e implantação no trecho que liga o empreendimento a Estação Estrada Parque, pela Rua Araçá, especificamente na adequação das calçadas de forma a permitir o compartilhamento entre ciclistas e pedestres.	30 dias	Empreendedor	Conforme tramitação no órgão	SEDUH	240 dias
7	EIV	Execução de complementações nas redes de água e esgoto para interligação aos sistemas existentes conforme descrito em Termo de Viabilidade de Atendimento - TVA nº 19/082.	365 dias (a partir da emissão do Alvará)	Empreendedor	Conforme tramitação no órgão	Caesb	150 dias
8	EIV	Rede de drenagem de águas pluviais: atender a Resolução nº 09 ADASA, pela qual o tubo de lançamento poderá ser feito em meio fio, não ultrapassando o diâmetro de 100mm (Carta SEI-GDF nº260/2019 - NOVACAP/PRES/DU).	365 dias (a partir da emissão do Alvará)	Empreendedor	Conforme tramitação no órgão	Novacap	150 dias
9	EIV	Controle dos efeitos causados no momento da execução da obra: forma de utilização de máquinas e equipamentos; horário de trabalho de obra; sinalização na região externa ao canteiro de obra; área apropriada para o bota-fora, conforme indicado no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC (Anexo IX - 36664718) e no EIV.	Não se aplica	Empreendedor	Conforme tramitação no órgão	SEDUH/DETRAN ¹	Canteiro de obra (30 dias) ² Demais ações (a serem executadas durante todo o desenvolvimento da obra)

Tabela 1 - Cronograma físico de medidas mitigadoras. Fonte - Anexo Único do TC 07/2020.

Rememore-se que o marco de início de contagem dos prazos indicados é dado pela Cláusula Quinta do TC 07/2020, que estabelece o seguinte:

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. Os prazos para elaboração dos projetos e execução e conclusão das obras estão estabelecidos nos cronogramas físico-financeiro, aprovado previamente pela CPA/EIV e constantes no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO.

5.1.1. Os prazos para elaboração dos projetos de responsabilidade da Compromissária serão contados a partir da publicação deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

5.1.2. Os prazos para execução das obras de responsabilidade da Compromissária serão contados a partir da aprovação dos projetos e do licenciamento que compõem o Anexo Único, quando for o caso, pelo Compromitente e seus órgãos competentes, ou a partir da expedição da ordem de serviço para obras de infraestrutura.

Em 06/05/2021 a Diretoria de Instrumentos Urbanísticos e de Apoio à Gestão – DIURB/SEDUH, fez o levantamento das ações previstas no TC 07/2020 realizadas pela compromissária até o presente momento, consubstanciado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação n.º 4/2021 (61369003).

No citado Relatório Técnico foi apurado que o prazo de várias medidas estavam vencidas, tendo a DIURB/SEDUH solicitado o protocolo de comprovante de documentação, a ser apresentado em até 10 dias. Além disso, recomendou também a apresentação trimestral de relatório indicando as ações e estágios dos projetos e obras indicados no Anexo Único do TC 07/2020, tendo em vista o interesse mútuo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas ao regular andamento dos prazos estabelecidos naquele instrumento.

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação n.º 4/2021 foi enviado através de correspondência eletrônica (61385179) em 06/05/2021.

Em 26/05/2021, a DIURB/SEDUH recebeu carta do interessado (63400742) com pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, para entrega das medidas mitigadoras de adequação do sistema viário.

2. ANÁLISE DOS PRAZOS

Verifica-se que a justificativa apresentada para solicitação de prorrogação dos prazos por mais 90 dias referem-se àquelas relativas a projetos de intervenção e adequação de sistema viário. Ou seja, referem-se às medidas 2, 3, 4, 5 e 6. Não foram apresentadas justificativas relativas à medida 1, e as medidas 7 e 8 estão dentro do prazo previsto.

Vejamos, então, a situação de cada uma delas:

- **Quanto à Medida 1 – Elaboração de projeto de paisagismo - PSG para Requalificação urbana na área pública confrontante ao empreendimento e suas calçadas:**

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação n.º 4/2021 apurou que o empreendedor tinha 30 dias a partir da emissão das Diretrizes pela SEDUH para elaborar e apresentar o projeto para análise e aprovação.

As diretrizes foram emitidas e enviadas ao empreendedor no dia 04/02/2021, de modo que o prazo para elaboração do projeto venceu no dia 04/03/2021. Por isso, a DIURB solicitou a apresentação do projeto aprovado, além da respectiva licença de obras e comprovante de início das obras.

Como não houve manifestação do interessado quanto a essa medida, fica concedido prazo até o dia 05/07/2021 para a apresentação do projeto PGS junto à SUPROJ/SEDUH, para análise. No entanto, o prazo para execução da obra deve ser reduzido em 4 meses (122 dias), passando a ser de 238 dias – cerca de 8 meses, ao invés de 360 dias.

- **Quanto às Medidas 2 e 3 - Alteração do ciclo semafórico na Rua copaíba e na intersecção da Av. Castanheiras, respectivamente:**

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação n.º 4/2021 apurou que o prazo para a execução da medida era de 60 dias a partir da publicação do extrato do TC 07/2020 no DODF, tendo expirado no dia 13/01/2021.

No entanto, em análise mais detida acerca da implementação das medidas, verificou-se que, por estarem relacionadas à modificação de tempo semafórico, somente terão efetividade após a inserção do novo fluxo a ser gerado pela implementação do empreendimento.

Por isso, essa CPA/EIV entende que devem ser executadas até 90 dias após o início do funcionamento do empreendimento, mediante emissão de documento, pelo Detran, que demonstre a viabilidade da implantação do tempo semafórico proposto.

Considerando que a execução destas medidas ultrapassa o prazo de emissão da carta de habite-se do empreendimento, deve ser firmado acordo para a execução dessas duas medidas

junto ao Detran, antes da emissão da Declaração de Quitação, acompanhado de garantia correspondente ao valor integral da medida.

Salienta-se também que, embora os cálculos de tempo semafórico analisados no EIV sirvam como norteadores para a implantação do novo ciclo semafórico, caso seja necessário, o empreendedor deverá fornecer dados adicionais para as adequações necessárias, como contagens pontuais, por exemplo.

- **Quanto à Medida 4 – Execução de SIV 105/2017, aprovado pela portaria nº 65, de 28 de maio de 2018, no trecho em que especifica:**

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação n.º 4/2021 apurou que o prazo de 120 dias para execução do projeto expirou no dia 13/03/2021. Como o projeto já está aprovado, a Diurb solicitou a apresentação da licença de obras de urbanização e comprovante de conclusão da referida obra.

Nesse caso, essa CPA/EIV entende que, como o projeto SIV 105/2017 já está aprovado (Portaria nº 65, de 28 de maio de 2018), não se justifica a concessão do prazo de 90 dias. Assim, fica concedido prazo até o dia 25/06/2021 para apresentação do comprovante de protocolo de licença de obra de urbanização junto à CAP/COLIC e comprovante do respectivo início das obras, podendo-se manter o prazo de 4 meses para sua completa execução.

- **Quanto às Medidas 5 e 6 – Elaboração e execução de Projeto de Sistema Viário - SIV para os trechos em que especifica:**

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação n.º 4/2021 apurou que o prazo era de 30 dias para elaboração dos dois projetos, tendo expirado no dia 13/12/2020. Por isso, a Diurb solicitou a apresentação dos projetos protocolados para aprovação junto à Seduh, além da respectiva licença de obras e comprovante de início da obra.

Nesse caso, verifica-se possível conceder o prazo solicitado pelo interessado, devendo os dois projetos de Sistema Viário serem entregues até o dia 24/08/2021, para análise e aprovação da SUPROJ/SEDUH. No entanto, para diminuir a lacuna temporal decorrente do atraso da entrega do projeto, o prazo de execução da obra deve ser reduzido, passando de 270 e 240 dias, para 180 dias ambas as obras.

- **Quanto à Medida 7 e 8 – Complementações nas redes de água e esgoto conforme TVA 19/082 e rede de drenagem de águas pluviais conforme Resolução da ADASA, respectivamente:**

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação n.º 4/2021 apurou que, para ambas medidas, o prazo de elaboração dos projetos é de 365 dias a partir da emissão do alvará de construção. Assim, o prazo teve início no dia 25/03/2021 com a emissão do Alvará de Construção nº 528/2021 (61151340), e expira apenas em 25/03/2022.

Com a alteração dos prazos destacados em negrito, o Anexo Único do TC 07/2020 fica assim configurado:

ITEM	ORIGEM DA MEDIDA	MEDIDAS MITIGADORAS	ELABORAÇÃO DO PROJETO	APROVAÇÃO DO PROJETO		EXECUÇÃO DA OBRA
			Prazo	Prazo	Órgão responsável	Prazo
1	EIV	Requalificação urbana na área pública confrontante ao empreendimento e suas calçadas lindeiras: elaboração de Projeto de Paisagismo- PSG a partir de diretrizes a serem solicitadas junto a Seduh e a execução de sua obra	05/07/2021	Conforme Tramitação no órgão	SEDUH	238 dias

2	RIST	Alteração do ciclo semafórico na Rua Copaíba.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	90 dias após o início do funcionamento do empreendimento
3	RIST	Alteração do ciclo semafórico na intersecção da Av. Castanheiras.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	90 dias após o início do funcionamento do empreendimento
4	RIST	Execução do projeto SIV/MDE 105/2017, no trecho Taguatinga Shopping – Interseção Copaíba-Jequitibá, aprovado pela Portaria no 65, de 28 de maio de 2018.	Não se aplica –	Apresentar comprovante de protocolo de licença de obra de urbanização até 25/06/2021	Não se aplica	120 dias
5	RIST	Elaboração de projeto de sistema viário e implantação do trecho entre a Interseção Copaíba-Jequitibá – Interseção Araucárias-Rua 37 Sul, contemplando também a implantação de uma segunda faixa na Avenida Jequitibá, na aproximação da Interseção Copaíba x Jequitibá, conforme projeto de sinalização apresentado.	24/08/2021	Conforme Tramitação no órgão	SEDUH/DETRAN	180 dias
6	RIST	Elaboração de projeto e implantação no trecho que liga o empreendimento a Estação Estrada Parque, pela Rua Araçá, especificamente na adequação das calçadas de forma a permitir o compartilhamento entre ciclistas e pedestres.	24/08/2021	Conforme Tramitação no órgão	SEDUH	180 dias
7	EIV	Execução de complementações nas redes de água e esgoto para interligação aos sistemas existentes conforme descrito em Termo de Viabilidade de Atendimento – TVA nº 19/082.	25/03/2022	Conforme Tramitação no órgão	Caesb	150 dias
8	EIV	Rede de drenagem de águas pluviais: atender a Resolução nº 09 ADASA, pela qual o tubo de lançamento poderá ser feito em meio fio, não ultrapassando o diâmetro de 100mm (Carta SEIGDF nº 260/2019 - NOVACAP/PRES/DU).	25/03/2022	Conforme Tramitação no órgão	Novacap	150 dias
9	EIV	Controle dos efeitos causados no momento da execução da obra, conforme indicado no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PRGCC	Não se aplica	Conforme Tramitação no órgão	SEDUH/DETRAN	Canteiro de obra – 30 dias Demais ações - a ser executado durante todo o

	da construção civil – FURCC e no EIV.			desenvolvimento da obra
--	---------------------------------------	--	--	-------------------------

Tabela 2 - Cronograma físico de medidas mitigadoras com prazos revisados pela CPA/EIV.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As cláusulas 5.3 e 7.1 do Termo de Compromisso 07/2020 trazem orientações para os casos de não-cumprimento dos prazos pela compromissária:

5.3. O não cumprimento dos prazos pela Compromissária resultará na incidência das disposições dos artigos 39 ao 43 da Lei Distrital no 5.022/2013.

(...)

7.1. Em caso de descumprimento de obrigações pela Compromissária, de modo injustificado, o Distrito Federal deverá notificar, no endereço constante do preâmbulo, independente de aviso de recebimento, ou ainda por meio eletrônico, para que, em prazo certo e determinado, cumpra as medidas com que se comprometeu ou apresentem as razões legais que impeçam a adoção da providência reclamada.

[grifos acrescentados]

Em que pese a Lei 5.022/2013 tenha sido inteiramente revogada pela Lei 6744, de 07 de dezembro de 2020, verifica-se que os artigos citados no item 5.3 do TC 07/2020 correspondem, integralmente, aos artigos 28 a 33 da Lei 6744/2020.

Art. 28. Considera-se infração toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos desta Lei ou de seu regulamento, especialmente:

I – apresentar projeto, plano, estudo, memorial descritivo ou outro documento ou informação que induza o agente público a erro de análise sobre a necessidade de exigência ou dispensa de EIV;

II – apresentar dados, informações e levantamentos incorretos no EIV;

III – omitir dados, informações e levantamentos no EIV, de forma culposa ou dolosa;

IV – descumprir medidas de prevenção, recuperação, mitigação ou compensação, recomendações e condicionantes para implantação das atividades e dos empreendimentos objeto de EIV.

Art. 29. Sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 28 devem ser submetidas, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos por órgão ou entidade do Distrito Federal;

IV – perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Distrito Federal.

§ 1º A advertência deve indicar o prazo para regularização da situação, sob pena de aplicação de multa e demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e II devem ser aplicadas pela fiscalização dos órgãos, entidades e concessionárias competentes.

§ 3º Quando se trate de incidência de infração relativa ao EIV, na fase de instrução, análise e definição da viabilidade ou não, o órgão responsável pelo planejamento urbano pode aplicar a sanção prevista no inciso I.

§ 4º As sanções previstas nos incisos III e IV devem ser aplicadas por meio

de ato declaratório de perda, restrição ou suspensão pela autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamentos, mediante comunicação do órgão responsável pela fiscalização.

Art. 30. As multas pelas infrações previstas nesta Lei devem ser aplicadas ao proprietário do empreendimento ou estabelecimento, quando os termos da advertência não forem atendidos no prazo estipulado.

§ 1º As multas devem ser aplicadas de acordo com a gravidade da infração e conforme a área do empreendimento, no valor-base de:

I – R\$ 10.000,00 por infração prevista no art. 28, I, II e III;

II – R\$ 20.000,00 por infração prevista no art. 28, IV.

§ 2º As multas aplicadas aos empreendimentos constantes do art. 4º, I, II e IV, devem ser calculadas com base nos valores definidos no § 1º, multiplicados pelo índice k, referente à área da poligonal do empreendimento objeto da infração, de acordo com os seguintes valores:

I – até 20 hectares: k=1;

II – acima de 20 hectares e até 40 hectares: k=2;

III – acima de 40 hectares e até 60 hectares: k=3;

IV – acima de 60 hectares: k=4.

§ 3º As multas aplicadas aos empreendimentos constantes do art. 4º, III, devem ser calculadas tomando-se por base os valores definidos no § 1º, multiplicados pelo índice k, referente à relação da área do empreendimento objeto da infração com as áreas mínimas definidas no Anexo Único, de acordo com o seguinte:

I – se a área do empreendimento for igual ou exceder a área mínima em até 10%: k=1;

II – se a área do empreendimento exceder a área mínima entre 10% e 50%: k=2;

III – se a área do empreendimento exceder a área mínima entre 50% e 100%: k=3;

IV – se a área do empreendimento exceder a área mínima em mais de 100%: k=4.

§ 4º As multas devem ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada.

§ 5º Considera-se infração continuada a manutenção do fato ou da omissão após 30 dias da aplicação da multa anterior.

§ 6º No caso de infração continuada, a multa deve ser aplicada até cessar a infração.

§ 7º Considera-se reincidente o infrator autuado mais de 1 vez no período de 12 meses, pela mesma infração, após o julgamento definitivo do auto de infração originário.

§ 8º Ao responsável técnico pela obra ou pela elaboração do EIV, a multa, quando cabível, corresponde a 50% do valor aplicado como multa ao proprietário.

§ 9º Não se aplica a multa prevista no § 8º quando o responsável técnico comunicar previamente a irregularidade à autoridade competente.

§ 10. Nos empreendimentos que tiverem mais de 1 atividade, o índice k disposto no § 3º é definido considerando o percentual resultante da relação da área de enquadramento, calculada nos termos definidos no art. 5º, § 2º, com o limite definido no art. 5º, § 3º.

Art. 31. Deve ser aplicada, simultaneamente à sanção prevista no art. 30, § 4º, a sanção de perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais e a de perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Distrito Federal.

Art. 32. As multas devem ser recolhidas em parcela única diretamente na conta do Fundurb.

Art. 33. Para aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Lei, são respeitados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

[grifos acrescentados]

Consoante a recomendação da Cláusula 7.1 do TC 07/2020, o interessado do empreendimento em tela deve ser notificado para que se cumpram os novos prazos e condições descritas nesse Parecer Técnico, devendo todos os documentos solicitados serem apresentados com a urgência que o caso requer, recomendando-se, ainda, que eventual impossibilidade de atendimento aos prazos deva ser *imediatamente* comunicada à esta CPA/EIV, acompanhada de embasada justificativa técnica.

Ademais, esse Parecer Técnico também apresenta prazos para a regularização da situação, configurando-se, portanto, pela Lei 6744/2020, como uma **advertência**, de modo que a não obediência aos prazos aqui estabelecidos está sujeita à aplicação de multa e demais sanções previstas.

Por fim, fica concedido o prazo de 10 dias corridos para eventual recurso do interessado, respeitando-se os princípios do contraditório e ampla defesa disciplinados no art. 33 da Lei 6744/2020.

4. ASSINATURAS

SILVIA BORGES DE LAZARI

Coordenadora CPA/EIV

CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO

Titular - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

ANDRÉ BELLO

Suplente - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

TEDER SEIXAS DE CARVALHO

Titular - Coordenação de Aprovação de Projetos - CAP

ALESSANDRA LEITE MARQUES

Titular - Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR

ANA CAROLINA FAVILLA COIMBRA

Suplente - Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR

MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE

Titular - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

EDUARDO GOULART CROSARA

Suplente - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB

BRUNO HENRIQUE SOUZA CORRÊA

Titular - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental - IBRAM

DIEGO DA SILVA CAMARGOS

Suplente - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília
Ambiental - IBRAM

ÉRIKA APARECIDA DA SILVA

Titular - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

SÉRGIO ANTÔNIO GURGEL DE OLIVEIRA

Suplente - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

DANIELE SALES VALENTINI

Titular - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN

JULIANA SOARES DAS NEVES

Titular - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER/DF



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIA BORGES DE LAZARI - Matr.273.821-X, Presidente da Comissão**, em 16/06/2021, às 21:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMAO - Matr.0158358-1, Membro da Comissão**, em 16/06/2021, às 22:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DA SILVA CAMARGOS - Matr.:1689519-3, Membro da Comissão-Suplente**, em 17/06/2021, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIA CRISTINA MARQUES RESENDE - Matr.0278512-9, Membro da Comissão**, em 17/06/2021, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEDER SEIXAS DE CARVALHO - Matr.0136715-3, Membro da Comissão**, em 17/06/2021, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ BELLO - Matr.1267248-8, Membro da Comissão-Suplente**, em 17/06/2021, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GOULART CROSARA - Matr.0276005-3, Membro da Comissão-Suplente**, em 17/06/2021, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO HENRIQUE SOUZA CORREA - Matr.0184042-8, Membro da Comissão**, em 17/06/2021, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de



16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA APARECIDA DA SILVA - Matr.0052579-0, Gerente de Processos**, em 18/06/2021, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ANTÔNIO GURGEL DE OLIVEIRA - Matr.0074471-9, Membro da Comissão-Suplente**, em 23/06/2021, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **64080210** código CRC= **42DD0D53**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF